ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.373, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Cadastro de Primeiro Emprego no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Primeiro Emprego, vinculado aos programas e ações de geração de trabalho e renda do Estado de Goiás e que se destina à identificação e ao encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os alunos integrantes do cadastro de que trata esta Lei poderão concorrer às vagas de programas já desenvolvidos e/ou executados pelo SINE/MAIS EMPREGOS, em condições prioritárias.

Art. 2º O Cadastro de Primeiro Emprego atenderá jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos em situação de desemprego involuntário e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II – estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, ou que tenham concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Terão prioridade no Cadastro os jovens provenientes da rede pública de ensino do Estado de Goiás.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, disporá sobre a inscrição, execução e supervisão do Cadastro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA

Governador do Estado em exercício

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 07/11/2023

Autor	Deputado Charles Bento
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010094
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Política pública de inclusão social Desenvolvimento Social e Econômico